

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

TANIA BRAGA DE PAULA

**CRIMINOLOGIA: ESTUDO DAS ESCOLAS SOCIOLÓGICAS DO
CRIME E DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2013

TANIA BRAGA DE PAULA

**CRIMINOLOGIA: ESTUDO DAS ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO
CRIME E DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito
do Centro Universitário do Norte Paulista –
UNORP, para obtenção do Título de Bacharel
em Direito, sob Orientação: Professor Mestre
Guilherme Zuanazzi.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2013

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA
UNORP**

Monografia elaborada por:

TANIA BRAGA DE PAULA

Aprovada pela Banca Examinadora, aceita pela UNORP – Centro Universitário de Norte Paulista e homologada como requisito parcial à obtenção do título de Graduado em Direito – Habilitação: Bacharelado

Nota atribuída pela Banca Examinadora:

Membros da Banca Examinadora:

Orientador: (ass.)

Examinador: (ass.)

São José do Rio Preto,.....de..... de 2011.

DEDICATÓRIA

A Deus, por tudo que me proporciona na vida.
Ao meu pai Euripedes e a minha mãe Helena,
os quais amo muito, pelo exemplo de vida e
família.

A minha irmã Thaila, a qual eu amo muito.
Ao meu esposo Luciano, pelo carinho,
compreensão e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela guia concedida, sem a qual, não poderia ter realizado a presente pesquisa.

Ao meu pai Euripedes, meu exemplo de vida, meu guerreiro, dono de um caráter e integridade inigualáveis - por ter proporcionado mais uma realização em minha vida.

Agradeço à minha querida mãe Helena pelo carinho, pela paciência, pela dedicação. Obrigada por lutares e venceres por mim, mesmo que para isso tenhas que te sujeitar a muitos sacrifícios.

Ao meu esposo Luciano, que sempre me ouviu, me ajudou, me aconselhou me compreendeu, me acalmou e acima de tudo, me incentivou e permaneceu ao meu lado nesta caminhada.

Ao Dr. Jair Caldeira pela oportunidade concedida em estagiar em seu gabinete na sala da magistratura da 1ª Vara Criminal desta cidade e pelas palavras de sabedoria que muito me ajudaram.

Aos meus colegas da faculdade, pelas discussões incessantes, principalmente após os dias de provas, bem como por compartilharem o aprendizado jurídico. Finalmente, à meu ilustre orientador Guilherme Zuanazzi, que acompanhou meu trabalho, se mostrando sempre disposto a me ajudar e sanar minhas dúvidas.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo fazer algumas reflexões sobre a evolução histórica da criminologia destacando as posições das escolas clássica, positiva, científica e crítica. A finalidade deste estudo é analisar o perfil do criminoso, o seu comportamento desviante na qual se leva a cometer delitos, e a partir desta análise propõe-se a demonstrar a importância da criminologia em face da sociedade, visando identificar os delinquentes criminosos através de seus atos.

Palavras-chave: Criminologia. Evolução da Criminologia. Fatores Sociais.

ABSTRACT

This paper aims to make some reflections on the historical development of criminology highlighting the positions of the classical schools, and positive criticism. The purpose of this study is to analyze the profile of the perpetrator, his deviant behavior in which it takes to commit crimes, and from this analysis is proposed to demonstrate the importance of criminology in the face of society, to identify criminal offenders through their actions .

Keywords: Criminology. Evolution criminology. Social factors.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Homicídios no Brasil.....	35
Tabela 2 Sistema Penitenciário Brasileiro.....	36
Tabela 3 Mortes no trânsito.....	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 CONCEITO, OBJETO E MÉTODO DA CRIMINOLOGIA	10
1.1 Conceito	10
1.2 Objeto da criminologia: delito, delinquente, vítima e o controle social	13
1.2.1 O delito	13
1.2.2 O criminoso	15
1.2.3 A vítima	15
1.2.4 O controle social	18
2 HISTÓRIA DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO	22
2.1 Breve evolução histórica da Criminologia	22
2.2 Escola Clássica	22
2.3 Escola Positivista	23
2.4 Escola Científica	26
2.5 Escola Crítica	27
3 FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE	30
3.1 Pobreza	30
3.2 Miséria	31
3.3 Emprego, desemprego e subemprego	32
3.4 Meios de comunicação habitação	33
4 ESTATÍSTICAS	35
5 POLITICA CRIMINAL DE PREVENÇÃO AO DELITO	38
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa o fascinante estudo da criminologia que envolve o criminoso e é de extrema significação como ciência auxiliar da jurisdição criminal. Tanto é assim, que vem se tornando matéria obrigatória nas melhores faculdades de direito, pois esta é exigida em concursos públicos para promotores de justiça, juízes de direito, delegado de polícia civil e federal.

O objetivo geral da criminologia é fazer uma análise acerca da criminalidade e seu objetivo específico é investigar se os fatores sociais tais como pobreza, desemprego, preconceitos, educação, classe social, se esses fatores dentre outros realmente interferem na prática do delito.

O trabalho foi dividido em cinco capítulos distintos. No primeiro, capítulo abordará com base em doutrina o conceito de criminologia, seu objeto e método, e irá mostrar a posição de cada autor sobre o tema e sua abrangência. No segundo capítulo abordará a história da evolução das Escolas do pensamento criminológico. No terceiro capítulo, serão abordados os fatores sociais e a prática de infrações penais, fazendo uma abordagem acerca das circunstâncias do ambiente em que vive o delinquente se o mesmo interfere na causa do delito. No quarto capítulo apresentará estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, homicídios no Brasil, mortes no trânsito, e irá mostrar o crescimento alarmante da população carcerária. No quinto e último capítulo será feita uma abordagem da política criminal, visando fornecer orientação aos legisladores para que o combate a criminalidade sempre seja feito de forma racional e usando de meios adequados.

A finalidade deste estudo será a análise do perfil do criminoso, o seu comportamento desviante na qual se leva a cometer delitos, e a partir desta análise propõe-se a demonstrar a importância da criminologia em face da sociedade, visando identificar os delinquentes criminosos através de seus atos.

O método que será utilizado é o método dedutivo com base em pesquisas bibliográficas. Por fim, realizada a introdução do trabalho em questão, conceituado os principais pontos a serem abordados, importante é justificar o porquê deste assunto objeto da pesquisa.

1 CONCEITO, OBJETO E MÉTODO DA CRIMINOLOGIA

1.1 Conceito

Etimologicamente, criminologia deriva do latim “crimino” (crime) e do grego “logos” (tratado ou estudo). Trata-se, portanto do estudo do crime, é uma ciência humana e social e não tem por objetivo apenas o estudo do crime e sim também o estudo de todas as circunstâncias que envolvem o crime tais como a vítima, o criminoso e a prática do delito. A palavra “criminologia” surgiu pela primeira vez em 1883 por Paul Topinard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, no ano de 1885, em seu livro Criminologia.

Nesta época o objeto e o método da disciplina já haviam merecido a atenção de Cesare Lombroso e Enrico Ferri. Ferri acreditava que com o surgimento da Criminologia, o Direito Penal havia tornado inofensivo, meramente acadêmico.

Ao termo “criminologia”, foi usada inicialmente por Garófalo para designar “ciência do crime”, após vieram outros estudiosos que deram outro significado ao termo criminologia.¹

Inicialmente, alguns conceitos doutrinários de criminologia. Para Afrânio Peixoto criminologia “é a ciência que estuda os crimes e os criminosos, isto é, a criminalidade”.²

João Faria Junior conceitua criminologia:

Criminologia é a ciência humano-social que estuda:

- a) O homem criminoso, a natureza de sua personalidade, e os fatores criminógenos;
- b) A criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela traz a sociedade e aos seus membros;
- c) A solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir as incidências e a reincidência do crime, evitando ou eliminando suas causas.³

Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes elucidam que:

Cabe definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim

¹ GAROFALO, R. **Criminologia**: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal. Ed. Pétrias.Campinas,1997.

² PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**, 4ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo.1953.p.11

³ FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**.3ª.ed.Juruá.Curitiba,2001.p.11.

como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito.⁴

Conforme consoante entendimento de Roberto Lyra ressalta que:

A criminologia é uma ciência que estuda:

- a) As causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade;
- b) As manifestações dos efeitos da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade;
- c) A política a opor, assistencialmente à etimologia da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade seus efeitos e suas manifestações;⁵

Já Newton Fernandes descreve:

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laboroterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social.⁶

Em sentido amplo, a Criminologia é uma pesquisa científica do fenômeno criminal, das suas causas, da sua prevenção e do controle de sua incidência, tendo como base, portanto, os criminólogos que geralmente trazem suas experiências do estudo de outros aspectos científicos aos quais só tem a agregar considerações de ordem pessoal. A Criminologia, não é definida de maneira uniforme, e sim de um conjunto de fatores, sendo diversificadas suas conceituações.

Pondera, no entanto que são vários os conceitos e definições de Criminologia, e é por isso que nem sempre é reconhecido como ciência autônoma.

É do entendimento que toda ciência se destinge pela existência de um método e objeto, em suma, é o objeto que distingue as ciências. E o método por sua vez que leva ao conhecimento ou à verdade científica. Há uma grande ligação entre a natureza do objeto e a do método, e que gera dependência entre uma e outra e que irá refletir no significado da ciência. Isso tudo porque não existe conhecimento sem o objeto. Sendo,

⁴ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais Criminais. 8ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.p.30.

⁵ LYRA, Roberto. **Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 1995.p.06.

⁶ FERNANDES, Newton, Valter. **Criminologia Integrada**.ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 1995.

como objeto a dimensão natural do fato criminoso e, como método, a experimentação e a observação de casos particulares buscando sempre uma verdade global.

A Criminologia, na realidade é uma ciência empírica do crime, o que justifica sua colaboração com o Direito Penal que procura seguir, cada vez mais na essência e causa do delito, e na personalidade do delinquente. Por sua vez, não obstante, o Direito Penal não deixa de ser uma ciência de repressão social contra aquele que comete o delito, através de regras impostas no ordenamento jurídico coibitórias cuja violação implica em sanções.

Por outro lado a Criminologia é uma ciência causal-explicativa e tem como essência a prevenção, buscando a oferecer estratégias, por meio de modelos operacionais, buscando minimizar os fatores que estimulam a criminalidade, empregando táticas estribadas em fatores que possam inibir o conjunto de crimes.

Desta maneira, não obstante, alguns lhe neguem o caráter científico, emerge pacífico que a Criminologia é uma ciência, que mostra o acontecimento delitivo em seus aspectos individual e anti-social e na sua causação, não deixando de destacar seus provocativos com a intenção de atenuar a incidência delituosa.

De lembrar, todavia, havendo conflitos de opiniões acerca do conceito de Criminologia, evidente que tais divergências irão obrigatoriamente estender-se às subdisciplinas criminológicas que, quase sempre, são confundidas com a própria Criminologia como é o caso da Antropologia Criminal e da Biologia Criminal cujos conceitos são similares.

Em um breve resumo, pode-se definir Criminologia como a ciência que, procura compreender os processos biológicos, físicos, psicológicos e sociais que envolvem a pessoa do criminoso e a evolução do crime.

Conclui-se conceituar, portanto criminologia como sendo uma ciência do “ser”, empírica, ou seja, baseada na observação e na experiência e que tem por objetivo analisar o crime, a vítima, o controle social de tais condutas delitivas e a personalidade do delinqüente.

1.2 Objeto da criminologia: delito, delinquente, vítima e o controle social

Quanto ao objeto da criminologia, Sérgio Salomão Schecaria, enfatiza que:

Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar...⁷

Sabe-se que o Direito Penal e a Criminologia têm como objeto de estudo o crime. O enfoque dado por um e por outra ao estudo do delito se diferenciam, pois o Direito Penal, sendo uma ciência normativa, tem como objeto o crime como sendo uma regra anormal de conduta, contra o qual irá se estabelecer uma sanção mediante a violação de tal regra. O Direito Penal é, portanto, uma ciência de repressão social, através de regras, que ele mesmo elabora e que ao serem violadas geram uma punição ao indivíduo, é, portanto, o estudo do crime como um ente jurídico, passível de sanções.

Por sua vez, a Criminologia é uma ciência causal-explicativa, como enfatiza Orlando Soares:

Dada a sua natureza, se responsabiliza não só pelo estudo do crime, mas também de conhecer o criminoso, a sua conduta, montando esquemas para combater a criminalidade, apoiando-se em meios preventivos para melhor cuidar dos criminosos para que ao final tenha um resultado positivo e que não venham a reincidir.⁸

No que se refere ao crime, a Criminologia tem uma ampla atividade para verificar, para pesquisar, para analisar condutas das causas geradoras do delito, e de um vasto estudo para tratamento do delinquente com expectativas de que ele não volte a reincidir.

Correto, afirmar, que o Direito Penal e a Criminologia têm como trabalho a mesma matéria-prima, mas a forma de exercer esse trabalho é o que diferenciam uma da outra, o que torna real concluir que o objeto de uma determinada ciência não é o mesmo que da outra.

1.2.1 O delito

⁷SCHECARIA, Salomão Sérgio. **Criminologia**. 4.ed.rev e atual.ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2012.p.44.

⁸ SOARES, Orlando. **Curso de Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2003.

Há uma diferenciação no conceito do delito, pois não é o mesmo para o Direito Penal e para a Criminologia. Para o Direito Penal “delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável”⁹.

Ao dar este conceito o legislador teve uma visão do crime centrada no comportamento do indivíduo, ou seja, a exteriorização da conduta por meio de uma ação ou omissão no mundo concreto, por meio de um comportamento positivo, ou seja, uma ação “fazer”, ou de uma inatividade indevida, ou seja, a omissão de um “não fazer” o que era preciso fazer.

Já para a Criminologia, o crime deve ser visto como um problema comunitário e social. E embora tanto o direito penal quanto a criminologia tem por objetivo o estudo do crime, ambos se diferenciam em relação ao fenômeno criminal.

Pois como acima discorrido o direito penal é uma ciência normativa, onde visualiza o crime cuja conduta é merecedora de uma punição. Já para a Criminologia visualiza o crime como um problema comunitário, ou seja, um problema social, abrangendo vários elementos como, por exemplo, o aumento em massa da população.

Portanto, no que se refere ao delito, à criminologia irá analisar a conduta antissocial, as causas que gerou tais condutas, o tratamento dado ao delinquente, buscando sua não reincidência, ou seja, um tratamento para que ele não venha praticar infrações penais. O delito não interessa somente a criminologia mas também, a outras ciências, disciplinas a saber: a Filosofia, a Sociologia, ao Direito Penal entre outras.

Há várias posições e divergências acerca da noção do delito. O delito é um fenômeno de delinqüência em que é seu objeto de estudo pela Criminologia. Diante deste conceito que diz o delito um fenômeno de delinqüência é pacífico o entendimento que neste conceito envolve certos aspectos morais, religiosos, econômicos, filosóficos, políticos, jurídicos, históricos, biológicos, psicológicos e outros.

Concluindo no que se refere ao delito, a criminologia tem toda uma atividade investigativa, analisando suas causas, a conduta antissocial, o efetivo tratamento, o conceito de delito é dado como relativo para a criminologia, que observa como um problema social.

⁹ PIMENTEL, Manoel Pedro. **O Crime e a Pena na Atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 2 *In* Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini. **Manual de Direito Penal, parte geral**. 24ª ed. São Paulo: Atlas. 2007. p. 81.

1.2.2 O criminoso

Como anteriormente exposto, não só o estudo do crime tem relevância para a criminologia, mas também o estudo do criminoso que também tem grande relevância por se mostrar um tema muito sério e importante.

Para, Sérgio Salomão Schecaria enfatiza que:

O criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não determinismos). E arremata dizendo: as diferentes perspectivas não se excluem; antes, contemplam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual.¹⁰

Ao fazer uma abordagem no capítulo a seguir sobre as escolas sociológicas do crime veremos que para a Escola Clássica, o criminoso era um ser que cometeu algum pecado, que era voltado para a prática de maldades e que se tratava de uma opção dele pois ele podia ter escolhido o bem e assim não o fez. Já para a Escola Positiva entendia que o criminoso era um ser que tinha desviou de caráter, e que tinha deformação patológica, ou seja, muita das vezes nascia assim.

Não se pode deixar de registrar que o marxismo, entendia que o criminoso era a própria vítima das estruturas econômicas, ou seja, quem era culpável era a própria sociedade. Marx não tinha sua visão sobre a matéria jurídica e sim sua atenção era extremamente ligada ao modo de produção capitalista.

Concluindo a abordagem ao criminoso este assim como qualquer cidadão tem vontades próprias, tem vontade de ir além, de superar, de construir seu próprio futuro, de ter sua própria opinião, é uma pessoa como outra qualquer, contudo, sujeito a influências do próprio meio em que vive.

1.2.3 A vítima

Outro aspecto que envolve a criminologia esta relacionada ao estudo da vítima na qual se relaciona com a prática do ato delitivo. A vítima é aquela que sofre com a prática

¹⁰ Sérgio Salomão Schecaria. **Criminologia**. 4ª.ed.rev e atual. Ed. Revista dos tribunais.São Paulo, 2012.p. 46.

do ato delitivo, causados tanto pelos próprios atos quanto pelos atos de outrem ou até mesmo do acaso.

Há muitos séculos, o direito penal desprezava a vítima e colocava como sendo seu foco principal o criminoso, colocando-a em uma posição insignificante para a participação na existência do delito.

Nestor Sampaio salienta que:

Foi a partir dos estudos criminológicos é que sua participação foi ganhando destaque para o direito penal. Três foram às grandes fases da vítima nos estudos penais: a "idade de ouro"; a neutralização do poder da vítima e a revalorização de sua importância.¹¹

Na idade de ouro começa desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média, com a autotutela, lei de Talião entre outros. O processo era inquisitivo, ou seja, sigiloso era considerado monopólio da jurisdição, a vítima perdia seu papel principal no processo passando a ser mais um complemento. Com o fim da autotutela, da pena de talião, da composição, nasce então o processo acusatório, havendo então certa perda do papel da vítima no processo.

Na segunda fase, tem-se uma neutralização do poder da vítima, o poder de reação ao fato delituoso, é assumido pelo Poder Público. Foi somente após o pensamento da Escola Clássica, porém houve um importante estudo, com o primeiro Seminário Internacional de Vitimologia em 1973.

Com o estudo da vitimologia permite a estudar verdadeiramente a criminalidade, pois irá colher informações das vítimas fundamentais para esclarecimentos de crime como acontece com a violência e a grave ameaça, sem a participação da vítima nesses crimes seria impossível colher informações claras e reais.

A vítima, portanto, tem um papel fundamental na estrutura do delito, principalmente como vimos anteriormente em face dos problemas de ordem moral e psicológica.

O Estudo da vitimologia se dá através de duas Escolas importantes que influenciaram a nossa história: A Escola Clássica e a Escola Positiva. No Brasil o estudo da vitimologia se dá mediante a superpopulação urbana, descaso dos governantes, pois a sociedade cria uma expectativa de melhora o que não acontece.

¹¹ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual de Criminologia**. 3ª.ed. Saraiva. São Paulo 2013.p.24.

No Brasil, o Código Penal Brasileiro de 1940, no seu artigo 121 §1º, prevê:

A diminuição especial de pena privativa de liberdade , de 1/6 a 1/3 aplicável ao agente que cometesse o crime de homicídio sob “o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima”, reconhecendo, assim, como causa geradora do evento criminoso, a injusta provocação partida da própria vítima.¹²

Nelson Hungria, ao comentar o dispositivo salienta:

Que ao fazer uma injusta provocação, a vítima com sua conduta, é que criou para si mesma, pelo menos em parte, a situação de perigo ou de dano.¹³

No mesmo diploma penal ficou expresso, que na hipótese de rapto consensual ou impróprio, previsto no artigo 220, o consentimento da vítima seria levado em consideração, com a aplicação de uma pena bem atenuada ao raptor.

O Código penal de 1940, na aferição do crime e do delinqüente, com vistas à aplicação da pena, não fazia referência ao comportamento da vítima, mas o estudo da vitimologia veio despertar o legislador para a importância da aferição do comportamento da vítima para aplicação da pena, tanto que na parte Geral Do Código Penal, promulgado pela Lei 7.209, de 11.07.84, em seu artigo 59, a vítima passa a ser elemento de peso nessa aferição.

Existem crimes em que não há vítimas como por exemplos àqueles que atingem apenas entidades, ou a ordem moral ou a ordem econômica ou jurídica.

Há, portanto, uma classificação de vitimas, pois, não existe apenas um tipo de vitima e sim diversos tipos, conforme a seguir exposto:

Segundo, Roque de Brito Alves, classifica de maneira ampla os tipos de vitimas:¹⁴

- a) Vítimas natas; são aquelas que já nascem para ser vítimas, tudo fazendo consciente ou inconscientemente para produzir o crime, como se fossem tipos humanos vitimológicos predestinados ou tendentes a ser tornarem vítimas causadoras dos delitos de que elas próprias se tornam vítimas.
- b) Vítimas potenciais; os de personalidades insuportáveis, criadoras de casos e que levam ao desespero aqueles com quem convivem.
- c) Vítimas inocentes; são as verdadeiras ou realmente vítimas, que são aquelas que podem ser definidas como vítimas de si próprias. Não dão causa e nem fator, não tendo culpa alguma na realização do delito.

¹² BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

¹³ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, 5ª ed. Forense. Rio de Janeiro. 1995.

¹⁴ ALVES, Roque de Brito. **Estudos de Ciência Criminal**. Editora CEPE. Recife-PE. 1993.

d) Vítimas provocadoras; são aquelas que, devido à ação de alguém que ela própria originou, provocou, causou, como que obrigando alguém ou o agente do delito a atuar contra a pessoa.

e) Vítimas falsas (simuladoras e imaginárias); São aquelas que induzem, urdem, instigam e provocam o agente a ponto de este não suportar mais e praticar o delito.(com duas espécies vítimas simuladoras e as imaginárias); Por sua vez, as vítimas simuladoras são aquelas que estão consciente de que não foi vítima de delito algum, do indivíduo a quem acusa, porém age geralmente por razões de vingança ou buscando obter alguma vantagem material ou não. As vítimas imaginárias são aquelas que estão conscientes de que não foi vítima de delito algum, do indivíduo a quem acusa, porém age geralmente por razões de vingança ou buscando obter alguma vantagem material ou não.

f) Vítimas voluntárias: Concretamente existem, como nas hipóteses do denominado homicídio eutanásico e no par suicida ou suicídio a dois.

g) Vítimas Alternativas: São aquelas que, tanto podem ser vítimas como delinqüentes ou se tornam conhecidas com o desfecho do fato, uma vez que antes do fato não se sabe quem vai ser a vítima ou quem vai ser o delinqüente.

Há, no entanto, outros tipos de vítimas sendo aquelas prepotentes, do despotismo, do arbitrarismo e do poder do forte sobre o fraco.

Com o estudo da vitimologia e sua classificação essa prevenção a vitima foi sendo divulgada a partir desse marco foi quando surgiram estudos que demonstraram os complexos danos sofridos pela vitima, que se modificam de acordo com o tipo do crime e a gravidade com que o crime foi cometido, e sua finalidade é de reintegrar essas vitimas à sociedade.

1.2.4 O controle social

Desde os tempos mais remotos a história do homem em sociedade, é marcada por conflitos, podendo ser solucionados das mais variadas formas. Alguns desses conflitos são resolvidos entre os envolvidos, e outros, conforme as circunstancias do gravame que apresentem para os valores sociais da época, acabam por receber a mão forte do estado que irá intervir no conflito e dar a melhor solução ao caso valorizando o interesse ameaçado.

Quando o estado intervém nos conflitos para a pacificação e melhor valorização do interesse ameaçado, verifica-se, portanto que há uma forma de controle social institucionalizada passando para o Estado o direito de punir, o qual foi legitimado pelas teorias contratualistas e se efetivou através do Direito Penal.

Verifica-se dessa forma, o controle social, por meio de instrumentos utilizados pelo Estado, e que necessita ser abordada antes de quaisquer considerações sobre as

sanções penais, pois o controle social nasce da intervenção estatal constituindo a origem e a fundamentação dessas.

Para que o homem tenha uma convivência harmônica na sociedade, a própria sociedade estabeleceu normas de conduta. Sabemos que a vida em sociedade não é fácil, e que precisamos agir de modo em que todos se comportem conforme as normas para que possa haver um equilíbrio e se caso essas normas não forem cumpridas da forma como esperamos, estabelece-se uma sanção para ser aplicada àqueles que não se comportarem conforme os preceitos estabelecidos.

De modo geral, todas as sociedades, por mais primitivas que sejam, existem regras a serem cumpridas e sanções para quem descumprir tais regras, assim a sociedade mantém a ordem social.

Segundo Francisco Muñoz Cond diz que:

O controle social é a condição básica da vida social. Com ele se asseguram o cumprimento das expectativas de conduta e o interesse das normas que regem a convivência, conformando-os e estabilizando-os contrafaticamente, em caso de frustração ou descumprimento, com a respectiva sanção imposta por uma determinada forma ou procedimento. O controle social determina, assim, os limites da liberdade humana na sociedade, constituindo, ao mesmo tempo, um instrumento de socialização de seus membros.¹⁵

Nessa mesma linha de raciocínio Antônio Pablos de Molina entende o controle social como o:

Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido subentendimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários.¹⁶

Como exposto acima essa forma de intervenção na conduta individual pode ser exercida por diversos meios, a exemplo da família, da escola, da religião, dos meios de comunicação, da polícia, além dos meios especializados, como é o sistema penal. O Direito Penal e a pena, por exemplo, são formas pelas quais se efetiva o controle social praticado pelo Estado, pois este através dessas normas trazidas pelo Direito Penal poderá agir.

¹⁵ MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito penal e controle social**. Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2005.p.22.

¹⁶ PABLOS DE MOLINA, Antônio García. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.p.133-134.

Assim, podemos afirmar que o controle informal atua a partir do início da vida de cada pessoa, no caráter de cada um, para que possa agregar valores comuns em sua comunidade para que sinta incluídas as normas dessa comunidade. Para que esse processo de socialização possua eficácia o controle informal tem que estar presente na vida do indivíduo, mas, quando esse controle informal fracassa, ou seja, quando um indivíduo age em confronto com as normas estabelecidas, então, temos o que chamamos de controle formal que se dá através de aplicação de sanções. Dentre as instâncias formais, estão as polícias o ministério público, e o Direito Penal, que abrange um conjunto de normas, e que não seguidas há uma punição.

Segundo Antônio Pablos de Molina:

É inegável que o Direito Penal simboliza o sistema normativo mais formalizado, com uma estrutura mais racional e com o mais elevado grau de divisão do trabalho e de especialidade funcional dentre todos os subsistemas normativos. O controle social penal é um subsistema dentro do sistema global do controle social; difere deste último por seus fins (prevenção ou repressão do delito), pelos meios dos quais se serve (penas ou medidas de segurança) e pelo grau de formalização que exige.¹⁷

A função do controle social tanto em sua atividade formal como em sua atividade informal possui duas funções: a prevenção de comportamentos desviantes e a punição, e que será aplicada quando a primeira falhar.

Ao falar em que toda vez que ocorrer um delito, sempre haverá uma punição, o que não é verdade, pois a depender do caso poderão existir outras formas de solução dos conflitos. Se todos os casos desviantes permitissem uma punição estaríamos banalizando o controle informal, a fim de evitar a utilização do Direito Penal, pois o mesmo traz normas de caráter punitivo e tem efeito seletivo e condenatório sobre aqueles contra quem é aplicado.

Complicado é traçar um limite sobre a origem do controle social, visto que, esse controle é fundamental à organização do homem em sociedade. Em razão dessa dependência mutua entre controle e organização social, os fundamentos do controle social penal e da organização poderiam ser encontrados na Teoria do Contrato Social;

Para Marquês de Beccaria:

¹⁷ PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.p.134-135.

O homem tem natureza mordaz sem piedade e no estado natural vivia em guerra, primeiramente entre um e outro homem, e, após, entre os bandos formados para melhor garantir sua sobrevivência. Assim, o *ius puniendi* teve origem quando os homens se esgotaram de viver em beligerância e tendo sua liberdade ameaçada constantemente, decidiram abdicar de parte desta liberdade irrestrita para dispor do restante com segurança. A soma dessas parcelas de liberdade originou a soberania da nação. Neste ínterim, foi o soberano (rei) encarregado de sua administração, cabendo-lhe proteger as liberdades de usurpações. Os instrumentos jurídicos adotados, para tanto, foram as penas estabelecidas para aqueles que desrespeitassem as leis.¹⁸

Esse pacto de submissão teria originado a sociedade civil e o controle social formal, de modo que o direito de punir que o estado detém em mãos foi concebido como fundamental à organização social, devendo ser exercido pelo Estado, que tem a legitimidade, uma vez que, como portador das vontades individuais e representante da vontade geral, teria o dever de garantir a convivência pacífica.

Contudo, assevera Marquês de Beccaria que:

Neste pacto social não estaria apenas à origem do Direito Penal, mas também seu limite, posto que somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em por no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que deste fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui usurpação e jamais um poder legítimo.¹⁹

Como exposto acima por Beccaria, o controle social penal não surgiu apenas para punir aquele que causasse algum mal ou infringissem as normas da sociedade. E sim, como forma de evitar a aplicação das sanções por parte de outros então veio a delimitar *ius puniendi* por parte do Estado.

Como observa não somente o crime, a vítima e o criminoso é objeto de estudo da criminologia, mas também o controle social acima exposto, pois também é preciso analisar a relação de causa e efeito entre o controle social e a criminalidade em si.

¹⁸ BECCARIA, Marquês Cesare. **Dos delitos e das penas**. Ed. Martins Claret. São Paulo, 2003.p.18-19.

¹⁹ BECCARIA. **Op. cit.**, p. 19-20

2 HISTÓRIA DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO

2.1 Breve evolução histórica da Criminologia

Antigamente, por volta do final do século XVIII, as escolas penais lutavam para melhor conceituar sobre o crime e o criminoso. No entanto, foi a partir de estudos científico que o homem passou a ser o foco dos estudos, principalmente com a Psicologia e a Sociologia, sendo possível verificar os vários tipos de comportamentos humanos, entre eles o delitivo.

Nesta época que começaram a surgir as Escolas Criminológicas, tendo como objeto de estudo o criminoso, essas escolas lutavam para encontrar respostas sobre a origem do crime, a maneira de combatê-lo e de preveni-lo.

As Escolas que eram criadas usaram a interdisciplinariedade, ou seja, com a cooperação de várias disciplinas para realizarem seus estudos. Contudo, ciências como a Biologia, Psicologia, Sociologia, Psiquiatria, entre outras, serviram de base de análises criminológicas, sendo fundamental o auxílio de estatísticas e observações, para definir o método de pesquisa para cada período.

Foi desta forma, que constatou que o delito em si não poderia ser o principal centro de questionamentos, e que merecia importância o delinqüente que gerou a conduta delitiva, para então se concluir que relevante estudo deve ser-lhe aplicado, impedindo com que ele e outros agentes delitivos de cometerem os mesmos atos.

2.2 Escola Clássica

A primeira Escola Sociológica do Crime foi a Escola Clássica, onde seu surgimento se dá através do Iluminismo italiano do século XVIII, que se apoiava em determinados princípios, entre eles estão: O delito é um ente jurídico; A ciência do Direito Penal é uma ordem de razões emanadas da lei moral e jurídica; A tutela jurídica é o fundamento legítimo de repressão e seu fim; A qualidade e quantidade de pena, que é repressiva, devem ser proporcionadas ao dano

que se ocasionou com o delito ou perigo ao direito; A responsabilidade criminal se baseia na imputabilidade moral, desde que não exista agressão ao direito, livre arbítrio não se discute.²⁰

Um dos grandes pensadores desta escola foi Marquês de Beccaria, o qual em 1763 escreveu o livro “Dos Delitos e das Penas” em que criticou o sistema penal vigente a época, dizia ele que o sistema penal era uma aberração teórica marcada por abusos dos juízes, pois havia na época a prática de torturas, e os julgamentos eram secretos. Marquês de Beccaria começou, no entanto a denunciar as torturas, os suplícios, os julgamentos secretos e a desproporcionalidade das penas, assim dessa forma colaborou para uma futura reforma daquele sistema.

Marquês de Beccaria, seguindo o contratualismo de Rousseau, “sustentava que o individuo que comete crime rompe com o pacto social”²¹, e com isso passou a defender os direitos de primeira geração individuais e a intervenção mínima do Estado. Colaborou para a formação de vários princípios norteadores do Direito, como por exemplo: o princípio da legalidade, sustentando que “apenas as leis podem indicar as penas de cada delito; o princípio da igualdade sustentando que as vantagens da sociedade devem ser distribuídas eqüitativamente entre todos os seus membros; o princípio da proporcionalidade sustentava que sendo a perda da liberdade uma pena em si, esta apenas deve preceder a condenação na exata medida em que a necessidade o exige”.

Por fim, para os clássicos o homem é um ser livre e racional, podendo tomar decisões e arcar com suas consequências.

No dizer de Afonso Serrano:

Quando alguém encara a possibilidade de cometer um delito, efetua um cálculo racional, dos benefícios esperados (prazer) e os confronta com os prejuízos (dor) que acredita vão derivar da prática do delitos; se os benefícios são superiores aos prejuízos, tenderá a cometer a conduta deliva.²²

2.3 Escola Positivista

²⁰ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 3ªed. Saraiva. São Paulo, 2013.p.32.

²¹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Flórido De Angelis. Ed. Edipro. Bauru, 2001.

²² MAÍLIO, Serrano Afonso. **Introdução à Criminologia**, trad. Luiz Regis Prado. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008.p.63.

A segunda escola sociológica do crime foi a Escola Positivista, seus grandes pensadores foi Lombroso, Ferri e Garófalo. Esses pensadores dentre outros se destacaram através de uma criminologia positivista, amparada por outras ciências como a Psiquiatria, Psicologia, Antropologia, Sociologia, e com o auxílio de Estatística, podendo considerar o comportamento humano, analisando fatores exógenos (externos) ou endógenos (internos) que o causam, e o meio em que surgiu.

José Frederico Marques sintetiza os princípios básicos da escola positiva: método positivo; responsabilidade social; o crime, como fenômeno natural e social; a pena como meio social.

Dessa forma, César lombroso, desenvolvia trabalhos como médico penitenciário, nas áreas de Antropologia e evolução humana com isso, buscaram estabelecer um perfil das pessoas que poderiam cometer delitos. Assim, escreveu o livro “Luomo Delinquente” em 1876, e argumentava que o homem criminoso e nato, com epilepsia e outras doenças e anomalias, é idêntico ao louco moral. Classificava-o como nato, louco, por paixão ou de ocasião.

Sustentava Lombroso, que era de suma importância, estudar a pessoa do delinquente e não o delito sendo que, apesar de dizer que fatores biológicos e antropológicos que influenciavam nas condutas ilícitas, também admitia a influência social sobre o delinquente que era considerado uma subespécie do homem.

Nesse mesmo sentido Antônio Garcia Pablo de Molina diz:

A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria do “delinquente nato”) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: o método empírico. Sua teoria do “delinquente nato” foi formulada com base nos resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes e seis mil análises de delinquentes vivos, e o atavismo que, conforme seu ponto de vista caracteriza o tipo criminoso – ao que parece – contou com o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões européias.²³

Mais tarde, como seguidor de Lombroso, vieram Enrico Ferri com uma teoria sociológica, e não exclusivamente biológica ou antropológica apresentando os fatores criminógenos definidos como antropológicos físicos e sociais.

As causas descritas acima determinam o delito, não consideram o livre-arbitrismo do homem e sua capacidade de escolher entre o bem e o mal.

Dessa forma, Antônio Pablo de Molina define que:

Ferri é justamente conhecido por sua equilibrada teoria da criminalidade (equilibrada apesar do seu particular ênfase sociológico), por seu programa ambiciosa político criminal

²³ PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.p.191.

(substitutivos penais) e por sua tipologia criminal, assumida pela Scuola Positiva. Ferri censurou os “clássicos” porque renunciaram a uma teoria sobre a gênese da criminalidade, conformando-se a partir da constatação fática desta, uma vez ocorrida. Propugnava, em seu lugar, por um estudo “etiológico” do crime, orientando à busca científica de suas “causas”.²⁴

Garófalo considerou que os estudos de Ferri e Lombroso, tinham como pesquisa somente o delinquente, entretanto, Garófalo, fixou sua pesquisa no crime em si.

Entretanto, é defendido por Antônio Pablos de Molina diz que:

Por isso, ele pretendeu criar uma categoria, exclusiva da Criminologia, que permitisse segundo seu juízo, delimitar autonomamente o seu objeto, mais além da exclusiva referência ao sujeito ou as definições legais. Referida categoria consiste no “delito natural”, com o qual se distingue uma série de condutas nocivas.²⁵

Ainda, sobre o pensamento de Pablos de Molina:

A explicação da criminalidade dada por Garófalo, por sua vez, tem sem nenhuma dúvida conotações lombrosianas, por mais que conceda alguma importância (escassa) aos fatores sociais e que exija contemplação do fato e não somente das características do seu autor. Nega certamente, a possibilidade de demonstrar a existência de um tipo criminoso de base antropológica. Mas reconhece o significado e a relevância de determinados dados anatômicos (o tamanho excessivo das mandíbulas ou o superior desenvolvimento da região occipital em relação a frontal), ainda que diminua ou inclusive negue a interpretação lombrosiana dos estigmas. O característico da teoria de Garófalo é a fundamentação do comportamento e do tipo criminoso em uma suposta anomalia (não patológica) psíquica ou moral. Trata-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém não de uma enfermidade mental), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas.²⁶

Através de seus estudos, Garófalo concluiu quatro tipos de delinqüentes, o ladrão, o assassino criminoso violento. Foi com base em uma filosofia do “Castigo” para Garófalo, a pena deve estar em função das características concretas de cada delinqüente, sem que sejam válidos outros critérios convencionais como o da retribuição ou expiação, a correção ou inclusive a prevenção. Descartou, pois, a idéia de proporção como medida da pena, do mesmo modo que descartou a idéia de responsabilidade moral e liberdade humana como fundamento daquela.

O crime, para a Escola Positivista, portanto, origina-se de uma livre opção, um dos fatores que influenciam é o meio em que vive o seu ator. Portanto, para essa escola o

²⁴ PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.p.195

²⁵ PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia.**Op. cit.** p. 198.

²⁶ PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia.**Op. cit.** p. 199.

individuo que comete um crime está em um estado de anormalidade, ainda que temporária, pois a pessoa normal é aquela que está apto a vida em sociedade.

2.4 Escola Científica

Com os conflitos que existiam entre as escolas, ao passar do tempo, a Biologia, a Psicologia e a Sociologia passaram a dar novos caminhos aos estudos criminológicos.

Para diferenciar o homem delinquente do não delinquente, vieram as teorias biológicas, que buscavam encontrar no organismo do delinquente um motivo que lhe diferencia dos demais seres humanos um motivo para a motivação na prática de delitos. Mediante conclusões foram realizados diversos estudos sobre endocrinologia, anatomia, genética, morfologia e patologia, pois se acreditava ser o criminoso um ser dotado de anomalias.

Antônio Pablos de Molina também afirmou que:

As orientações biológicas têm por base um nível muito elevado de empirismo, que constitui um déficit inevitável em muitas construções sociológicas e psicológicas. Sem embargos o potencial de abstração das mesmas é mais reduzido que naquelas. Possuem uma inquestionável vocação clínica e terapêutica, que se sobrepõe sobre projeções do saber científico.²⁷

O estudo mental gerador da conduta delitiva, foi dado com a Psicologia Criminal como também a gênese, desenvolvimento e variáveis da mesma.

No entanto, segundo Antônio Pablo de Molina, os maiores percussores da Psicologia Criminal foram Wundt, Kohlbert, Piaget, Levin entre outros.²⁸

E é nesse mesmo sentido, através da análise de enfermidades do homem que a Psiquiatria, foi usada de orientação para verificar a relação daquelas enfermidades com os atos criminosos.

Vitorino Prata Castelo Branco assevera que:

A psiquiatria explica que não são apenas os doentes mentais que cometem crimes, mas que boa parte dos mesmos é cometida por homens que sofrem anormalidade psíquica. De qualquer forma é grande a contribuição trazida pela psiquiatria, parte da medicina que se ocupa das doenças mentais, ao desenvolvimento da criminologia, porque os crimes,

²⁷ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais Criminais. 8ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo. 2002. p. 217.

²⁸ MOLINA, Antônio Garcia; GOMES, Luiz Flavio Gomes; Plabos. **Criminologia**. Ed. RT. São Paulo, 2002.

em sua imensa maioria, são praticados por indivíduos insanos, incapazes de raciocínio normal.²⁹

Para Pablos de Molina, os grandes pesquisadores nesta área foram Feldman, Enseck, kraepelin, Glaser entre outros.³⁰

A Psicanálise é um método que se aprofunda no inconsciente dos indivíduos, analisando anomalias de fundo nervoso, as quais podem vir a colaborar para a conduta de delitos.

Um dos maiores percursos nesta área segundo João Farias Junior foi Sigmund Freud. Destaca-se pelas suas obras e de seus seguidores tratam de crimes e criminosos, procurando dar uma interpretação para o comportamento criminoso, fixando preceitos relativos à terapia.

Esses estudiosos consideram que o delito é um fenômeno social e seletivo, e está ligado diretamente a certas circunstâncias da vida em sociedade.

Antônio Palbos de Molina defende ainda que

Boa parte do êxito dos modelos sociológicos baseia-se na utilidade prática da informação que subministram para os efeitos políticos criminais. Pois somente estas teorias partem da premissa de que o crime é um fenômeno social muito seletivo, estreitamente unidos a certos processos, estruturas conflitos sociais, e tratam de isolar suas variáveis.³¹

Várias teorias surgiram dentro da Sociologia Criminal, por exemplo, as Multifatorias em que Gleck, Healy, Elliot e outros estudiosos perguntavam-se a respeito da delinquência juvenil.

A teoria “ecológica da escola de Chicago” na qual sociólogos como Park e Burges estudavam o desenvolvimento urbano.

A teoria do processo social, que foi a favor, da introdução do Labeling Aproch, por Sutherland, Hirshi e outros.

2.5 Escola Crítica

A criminologia Crítica teve seu surgimento baseada no marxismo, foi através das teorias políticas e econômicas do crime, que começou a analisar as causas sociais e institucionais causadoras daquele.

Citando as idéias de Alessandro Baratta diz que:

²⁹ BRANCO Vitorino Prata Castelo. **Criminologia**. Ed. Sugestões Literárias S/A .São Paulo.p.143.

³⁰ MOLINA, Antônio Garcia; GOMES, Luiz Flavio Gomes; Plabos. **Criminologia**. Ed. RT.São Paulo, 2002

³¹ MOLINA, Antônio Garcia; Luiz Flavio Gomes; Plabos. **Criminologia**. Ed. RT.São Paulo, 2002.

A etiqueta “criminologia crítica” se refere a um campo muito vasto e não homogêneo de discursos que, no campo do pensamento criminológico e sociológico-jurídico contemporâneo, têm em comum uma característica que os distingue da criminologia “tradicional”: a nova forma de definir objeto e os termos mesmos da questão criminal. A diferença é, também e principalmente, uma consequência daquilo que, também e principalmente, uma consequência daquilo que, utilizando a nomenclatura da teoria recente sobre “as revoluções científicas”, onde pode ser definido como “mudança de paradigma” produzida na criminologia moderna. Sobre a base do paradigma etiológico a criminologia se converteu em sinônimo de ciência das causas da criminalidade.³²

Continuando o pensamento de Alessandro Baratta:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas.³³

Alessandro, diz que as escola crítica seguem determinadas proposições:

- a) o direito penal não defende todos somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigualdade e de modo fragmentário.
- b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos.
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estes não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.³⁴

Porém, de acordo com Antônio Pablos de Molina diz que a

Criminologia Crítica questiona toda ordem social, mostra sua simpatia pelas minorias desviadas e ataca o fundamento moral do castigo (culpável é a sociedade), pregando, de algum modo, a não intervenção punitiva do Estado.³⁵

Assim, nesse sentido, as teorias como o Labelling Approach e a Reação social passaram a ser uma espécie de bases de defesa dos integrantes da Criminologia Crítica.

Segundo tais teorias, os mecanismos usados para o controle da criminalidade não a detêm, e sim, a causam. Pois é sabido que no momento em que os mecanismos que controlam a sociedade agem, acabam criando uma espécie de rotulagem dos delinquentes, ou seja, acabam diferenciando eles dos demais a partir de uma reação social, ocorre um processo de discriminação, havendo a perpetuação delitiva, e a criação de subculturas, que levará a aproximação desses criminosos.

³² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Ed. Revan. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, 2002.p.209.

³³ BARATTA, Alessandro. **Op.cit**.p.161.

³⁴ BARATTA, Alessandro. **Op.cit**.p.162

³⁵ MOLINA, Antônio Garcia; Luiz Flavio Gomes; Plabos. **Op.cit**. p. 155.

Alessandro Baratta acaba por concluir que:

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixo da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído.³⁶

A partir disso, Juarez Cirino dos Santos explica que:

A teoria distingue a criminalização primária (de natureza “poligenética”, excluída do esquema explicativo da teoria) e criminalização secundária (resposta seqüencial a criminalização primária, o comprometimento na “carreira desviante” como impacto pessoal da reação social), o ponto de incidência de suas análises.³⁷

Por fim, a escola crítica postula o respeito a personalidade do direito penal a inadmissibilidade do tipo criminal antropológico, fundando-se na causalidade e não na fatalidade do delito; a reforma social como imperativo do Estado na luta contra a criminalidade; a pena tem por fim a defesa social. A escola Crítica ainda ignora qualquer hipótese de ressocialização do agressor. Devendo a pena servir apenas para afastar o criminoso do meio social.

A escola crítica teve como seus principais estudiosos Alessandro Baratta, Becker, Schur, Granfiel, Goffman, Erickson entre outros

³⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Ed. Revan. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, 2002.p.165.

³⁷ SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 1981.p.14.

3 FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE

O criminologista brasileiro, ORLANDO SOARES, falando de "Fatores Criminógenos" e "Fenômenos Sociais", declara que:

Considera-se fator aquilo que pelas suas características ou condições, contribui ou concorre para um resultado, isto é, torna viável o efeito, servindo-se de nexos, entre este e a causa, relacionando-os naturalmente. Mas, assim como em Matemática, um só fator não dá produto, o caráter criminoso não resulta de um só fator.³⁸

Vários fatores influenciam na criminalidade. Os fatores externos como, por exemplo, as políticas salariais, indústrias que fecham suas portas por estarem passando por crises faltando emprego, grande aumento da inflação, fazendo com que aumente o baixo poder aquisitivo popular. Temos a situação econômica como uma forte influenciadora da criminalidade. Dentre outros fatores externos que influenciam na criminalidade, o mais importante, é sem dúvida nenhuma o fator econômico.

Não existem somente esses fatores externos, existem também fatores internos que está no íntimo do ser humano e que são fatores que influenciam também na criminalidade como, por exemplo, uma infância abandonada, pais separados, crianças órfãs, lares desfeitos e que afetam o subjetivismo do ser humano. O resultado é que essa parte da população explorada parte para o crime

Segundo pensamento de Marx:

O crime tira do mercado de trabalho uma parte supérflua da população, e assim reduz a competição entre os trabalhadores: até o ponto em que previne os salários de caírem abaixo de um mínimo, a luta contra o crime absorve uma outra parte dessa população.³⁹

Em uma análise breve, vejamos alguns fatores da criminalidade:

3.1 Pobreza

A pobreza é um dos fatores da criminalidade, sua influência sobre o crime acontece de forma indireta. Os delinquentes em sua maioria são pessoas pobres, e semi-

³⁸ SOARES, Orlando. **Curso de Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2003.

³⁹ MARX, Karl. **O Capital**; trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Ed. Abril Cultural, São Paulo, 2002. p.281.

analfabetos, não possuindo formação moral adequada e são vistos como diferentes pela sociedade. Mediante essa visão nutrem ódio e aversão por aquelas pessoas que possuem uma realidade diferente do que a vivida por esses indivíduos, observa que aqueles que possuem bens valiosos são vistos por esses indivíduos com sentimento de ódio.

Essa má distribuição de riquezas, vai nutrindo revolta, por não possuir tais bens, e também, por não ter oportunidade de consegui-los, sendo assim, esses delinquentes adquire-se um sentimento de violência, pois adquirem insatisfação, inconformidade e que os leva a criminalidade, cometendo desde um crime mais simples como apedrejamento de um patrimônio até um crime mais bárbaro como o homicídio.

3.2 Miséria

A miséria é a extrema pobreza. É a situação daqueles que vivem com o mínimo ou nada, vivendo em condições precárias a sua sobrevivência ou a sua dignidade, os indivíduos que vivem nessas condições extremas são alvos fáceis para a criminalidade.

Há uma diferença enorme entre as classes sociais, o que jamais poderá ser comparada, há pessoas que vivem em absoluta miséria, e existem outros que vivem cercados de luxo, com mesa farta e enquanto isso esses que vivem na miséria não consegue o seu sustento para aquele dia, e é essa a realidade.

Em um país subdesenvolvido os costumes, as leis, essa realidade tem que mudar. Os meios econômicos que podem ser colocados para enfrentar a criminalidade é a proteção à infância, a política do salário, a habitação, a saúde, entre outros. E não menos importante o dinheiro voltado para a saúde pública, educação e que deveriam ser empregados em todo o nível de formação do indivíduo, então, teremos uma melhora na formação cultural.

Marx explica que:

A questão da acentuação da miséria dos trabalhadores numa perspectiva abrangente, que não se referia tão somente aos operários regularmente empregados e aos seus salários reais, porém também devia incluir o que chamou de “tormento do trabalho”, bem como as condições de existência da massa crescente de operários desempregados, cujos tormentos decorriam, não do trabalho na empresa capitalista, porém da falta dele. Falta temporária, para o exército industrial de reserva e falta permanente, para a superpopulação

consolidada (aquela parte dos trabalhadores já sem perspectiva já sem perspectiva de ocupação regular).⁴⁰

A situação de miséria em que vive o indivíduo é sem dúvida um fator determinante para o comportamento criminoso.

3.3 Emprego, desemprego e subemprego

Os números de desempregados aumentam a cada ano, e é bem verdade se a pobreza contribuí e muito para a prática de crimes também é verdade que com a prática de crimes ligados a lavagem de dinheiro, corrupção do poder público, “crimes do colarinho branco” á uma abastança também.

Não se pode deixar de comentar que o subemprego ou desemprego. Embora o desemprego seja um dos fatores indiretos da criminalidade, temos outro fator que este relacionado que é o subemprego, ele nasce quando as pessoas com pouca formação ou muita das vezes sem nenhuma formação profissional precisam de um trabalho para sua sobrevivência e optam em ter como emprego a profissão de catadores de papel, diarista, vender balas em semáforo, franelinhas entre muitos outros.

Dessa maneira, o subemprego acaba sendo a única alternativa para essas pessoas que em sua maioria oferecem baixas remunerações, e como consequência gera instabilidade em relação ao salário e uma qualidade de vida que muita das vezes acabou por ser a única alternativa.

No Brasil, é muito comum deparar com essas pessoas nesses empregos, pois o país não possui empregos o suficiente para atender essas pessoas, e é por isso que essas pessoas que não possuem formação profissional acabam sendo vítimas do desemprego, pois o país não oferece emprego suficiente a atender essa demanda.

A verdade é que o subemprego pode ser visto como uma saída para essas pessoas sem formação profissional.

Foi com a crise mundial que ocorreu um agravante nos índices de subemprego, teve inicio em 2008 nos Estados Unidos que afetou todo o mundo. Hoje essas pessoas que se encontra em uma situação de subemprego não podem optar por fazerem o que

⁴⁰ MARX, Karl. **O Capital**; trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Ed. Abril Cultural, São Paulo,2002.p.47.

querem, mantendo-se nessa realidade de que todos podem sonhar em querer, mas nem todos poder ter o que sonharem.

3.4 Meios de comunicação habitação

Os meios de comunicação se destacam dentre os fatores da criminalidade, a partir dos anos de 1970, a televisão é um meio que mais se aproxima do cidadão, logo em seguida vem o rádio, jornal e a internet que possibilita aos indivíduos comunicarem através de vários meios, tais como email, chat, blog etc... Esses meios tramitem ao homem tudo aquilo que ocorre na sociedade.

Assumir um papel pedagógico acontece que acabam descumprindo uma norma constitucional que diz em seu (art. 221, IV, da C.F): “Os programas da mídia devem voltar-se para o respeito aos valores éticos da pessoa humana e da família”.⁴¹

Há pesquisas que apontam que o sensacionalismo exarcebado da mídia dando importância para o crime e para o criminoso, e que induzem algumas pessoas para um desvio de conduta que podem chegar a praticar atos criminosos.

Por outro lado, as condições de habitação ou moradia são desfavoráveis, com o surgimento de cada vez mais de favelas, casas de taperas, cortiços etc., e que propiciam sem dúvidas o desaparecimento de valores, a promiscuidade, fazendo com que aqueles que vivem nessas condições a facilitação ao tráfico de drogas, a prostituição, aos crimes contra o patrimônio e contra a vida. Tanto os fatores acima expostos como outros fatores tais como a fome, desnutrição, má vivência, crescimento populacional, influenciam para a criminalidade. Além desses fatores externos temos também fatores internos.

Segundo Lombroso, “algumas pessoas são normais e outras nascem predestinadas a serem criminosas ou “loucas”.

As pessoas que são portadoras de transtorno de personalidade estão mais propensas ao crime. Inúmeras são as exceções, no entanto, o crime não se esgota no criminoso, e sim o transcende.

Sendo assim, qualquer dos fatores acima expostos podem influenciar na conduta anti-social do individuo, mas nenhum poderá ser constituído como sendo um fator determinante.

⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4^a. ed. Saraiva. São Paulo, 1990.

Assim é correto se proferir que:

Nem todo indivíduo que se acha submetido aos influxos exógenos deletérios, deixa-se contaminar por seus maléficos efeitos. Só os indivíduos vulneráveis ou permeáveis a tais influxos é que são realmente contaminados, induzidos, contagiados, sugestionados ou sentem a tentação de imitar os criminosos.⁴²

Nesse contexto, é de se ressaltar que nem todos que nascem em uma favela são marginais e nem todos que nascem em condições favoráveis está imune de se tornar um criminoso. Não se tem dúvidas de que o meio em que o indivíduo vive induz o seu comportamento, mas não os determina, podendo somente condicioná-los.

O meio social, a raça podem influenciar sim a criminalidade, mas nunca determinar a sua prática

Álvaro Mayrink da Costa diz que:

Nem os fatores criminológicos individuais, nem as condições ambientais econômicas e sociais são adequadas para justificar qualquer ação individual. Podem existir algumas circunstâncias nas quais os fatores individuais possam desempenhar um papel relacionado a um meio social específico (v.g., nos psicopatas, o impulso é mais por fatores individuais do que sociais). São as desvantagens sociais e econômicas que devem ser objeto de maior atenção. A delinquência não é resultante só de fatores individuais, nem tampouco de um nocivo meio social, originando-se de uma resposta individual aos estímulos do ambiente sócio-econômico que a circunda. A explicação para a ausência do sucesso de uma satisfatória explicação para a etiologia criminal ressalta da necessidade de incrementar a investigação interdisciplinar, os fatores constitucionais, psicológicos e sociais. Esta investigação multipacífica é necessária para explorar.⁴³

⁴² FARIAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3ªed. Juruá. Curitiba, 2001.

⁴³ COSTA, Alvaro Mayrink da. **Criminologia**. Ed. Rio. Rio de Janeiro. 1976.p.465-466.

4 ESTATÍSTICAS

ANO	NÚMERO DE HOMICÍDIO	TAXA DE MORTES/100K HABITANTES
1980	13.910	11,7
1981	15.213	12,6
1985	19.747	15,0
1989	28.757	20,3
1990	31.989	22,2
1991	30.566	20,8
1995	37.128	23,8
2000	45.360	26,7
2001	47.943	27,8
2002	49.695	28,5
2003	51.043	28,9
2004	48.374	27,0
2005	47.578	25,8
2006	49.145	26,3
2007	47.707	25,2
2008	50.113	26,4
2009	51.434	27,0
2010	52.260	27,3

Tabela 1 Homicídios no Brasil (Ministério da Saúde, 2010)

Nos últimos 31 anos, houve o crescimento de 276% no número absoluto de homicídios;

Os valores relativos aos homens são mais de dez vezes maiores aos das mulheres. Considerando apenas vítimas do sexo masculino, o índice de assassinatos foi de 50,7 por 100 mil habitantes em 2009. Já considerando apenas mulheres, o índice cai para 4,4.

Segundo o IBGE, as mortes por homicídios afetam a esperança de vida, que se reduz devido às mortes prematuras, sobretudo, de homens jovens.⁴⁴

⁴⁴ FONTE: Instituto Avante. **Dados consolidados do Ministério da Saúde**, 2010.

ANO	TOTAL DE PRESOS	CRESCIMENTO PERCENTUAL ANUAL	CRESCIMENTO ABSOLUTO ANUAL
1990	90.000	-	-
1992	114.337	27,0%	24.337
1993	126.152	10,3%	11.815
1994	129.169	2,4%	3.017
1995	148.760	15,2%	19.591
1997	170.602	14,7%	21.842
1999	194.074	13,8%	23.472
2000	232.755	19,9%	38.681
2001	233.859	0,5%	1.104
2002	239.345	2,3%	5.486
2003	308.304	28,8%	68.959
2004	336.358	9,1%	28.054
2005	361.402	7,4%	25.044
2006	401.236	11,0%	39.834
2007	422.590	5,3%	21.354
2008	451.219	6,8%	28.629
2009	473.626	5,0%	22.407
2010	496.251	4,8%	22.625
2011	514.582	3,7%	18.331
2012	549.577	6,8%	34.995

Tabela 2 Sistema Penitenciário Brasileiro (DEPENS, 2012)

Atualmente o Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo, segundo a organização não-governamental Centro Internacional para Estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês). O país só fica atrás em número de detentos para os Estados Unidos (2,2 milhões), a China (1,6 milhão) e a Rússia (740 mil).

Entre os problemas do sistema carcerário estão superlotação, tortura, maus tratos, ineficácia de programas de ressocialização e uma política de aprisionamento "discriminatória".

Aliados a uma suposta falta de vontade política, esses problemas deram margem ao surgimento de facções criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital) - envolvido em uma onda de violência que já deixou 92 policiais mortos em São Paulo neste ano.⁴⁵

⁴⁵ FONTE: Instituto Avante. **Dados atualizados de acordo com o DEPENS, 2012.**

FAIXA ETÁRIA	2001	2007	2010
0 a 14 anos	2.395	2.134	1.895
15 a 19 anos	2.659	3.230	3.411
20 a 39 anos	13.344	16.996	19.580
40 a 59 anos	7.695	5.790	11.309
60 anos ou mais	2.113	4.979	3.191
Total Parcial	28.206	33.129	39.386
Total Brasil	30.524	37.407	42.844

Tabela 3 Mortes no trânsito (Ministério da Saúde/DETRAN)

Enquanto o crescimento no total de mortes no trânsito entre 2001 (30.524 vítimas) e 2010 (42.844 vítimas) foi de 40,3%, o crescimento no número de mortes dos maiores de 60 anos cresceu 51%, saltando de 2.113 mortes em 2001 para 3.191 mortes em 2010.

Ao mesmo tempo, o número de mortes de crianças e adolescentes de zero a 14 anos diminuiu 20,8%, caindo de 2.395 em 2001, para 1.895 em 2010. ⁴⁶

⁴⁶ FONTE: Instituto Avante. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde e do Detran, 2001.

5 POLITICA CRIMINAL DE PREVENÇÃO AO DELITO

A política criminal é o estudo dos meios em que vive o indivíduo para se evitar o crime. Essa política atua tanto na prevenção como na repressão da delinquência, buscando saídas para as ações do Estado.

Conforme Basileu Garcia conceitua Política Criminal como:

A política criminal é conceituada, por muitos autores, como a ciência e a arte dos meios preventivos e repressivos de que o Estado, no seu tríplice papel de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, dispõe para atingir o fim da luta contra o crime. Como ciência, a Política Criminal firma princípios e, como arte, aplica-os.⁴⁷

O objetivo de uma prevenção ao delito é um conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do crime.

A expressão “prevenção do crime”, não é algo novo, mas vem se transformando com o decorrer do tempo, devido ao posicionamento de várias correntes do pensamento jusfilosófico.

Para poder alcançar essa prevenção que é o objetivo real do Estado de Direito, contra os atos nocivos e como consequência trazer a paz e a harmonia social, é indispensável dois tipos de medidas que se mostram fundamentais a primeira irá atingir o crime de forma indireta e a segunda medida irá atingir o crime de forma direta.

As medidas indiretas são formas de analisar as causas do crime sem atingi-lo de forma imediata. Neste caso, o crime só seria alcançado se cessasse a causa e os efeitos, buscando as causas possíveis geradora da criminalidade sendo elas próximas ou remotas, genéricas ou específicas.

Essas ações indiretas devem ter como objetivo dois caminhos: o indivíduo e o meio em que esse indivíduo vive. No que diz respeito ao indivíduo essas ações devem analisar o aspecto do próprio “ser” do indivíduo, contornando seu caráter seu temperamento, com objetivo de moldar e motivar a sua conduta.

Já o meio social deve ser visto sob seu estilo de ser, buscando uma redução e prevenção da criminalidade, até mesmo porque seria uma fantasia acabar com a criminalidade. Contudo, a união de medidas sociais, econômicas e políticas etc. pode proporcionar uma condição de vida melhor ao ser humano.

⁴⁷ GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. 4ª. ed. Marx. Limonad. São Paulo.

A desorganização dos meios de comunicação em massa, a proliferação da miséria, o desequilíbrio social entre outros lança o homem para o crime. Todavia, da mesma forma que o meio pode levar o indivíduo para o mundo do crime, esses fatores também podem ser motivadores de alteração comportamental, para aqueles indivíduos que já possuem em sua genética-biológica a prática do crime.

Neste contexto, as boas ações, tais como, a desfavelização, o aumento de empregos, a educação pública, gratuita a todos a urbanização das cidades, entre outras, essas ações podem dar ao indivíduo ótimas oportunidades e como consequência a redução da criminalidade.

Essas medidas indiretas como acima expostas, assumem um papel relevante também na área da medicina, por meio de exames pré-natal, cura de doenças, planejamento familiar, cura de doenças graves, recuperação de alcoólatras e dependentes químicos, da boa alimentação, entre outras, facilitando a obtenção de um sistema preventivo e eficaz.

Por outro lado temos as medidas diretas de prevenção criminal, que esta direcionada para a prática de infrações penais ou em formação, possuindo medidas de ordem jurídica, para uma eficaz punição aos crimes graves, um exemplo o “crime do colarinho branco”, por sua vez, as medidas diretas também possuem um cunho administrativo substituindo o direito penal, no que diz respeito as pequenas infrações tais como: jogo, prostituição, a pornográfica generalizada, etc., que geralmente tem atuação da policia em seu papel de prevenção, manutenção e vigilância da ordem pública. É de fundamental importância treinar essas policia judiciárias para repressão da criminalidade, para que os valores morais não sejam desfeitos, pois o crime não pode ser visto como uma doença e sim um grave problema da sociedade e é por essa sociedade que deve ser resolvido.

A prevenção pode ser primária, secundária e terciária. Na primária irá atacar desde a raiz do problema, ou seja, a educação, o emprego, a moradia, a segurança; aqui a uma luta incessante para que o Estado, de forma rápida, implemente a prevenção primária ligada as garantias dos direitos sociais como a educação, saúde, trabalho, segurança e qualidade de vida de toda a sociedade.

Na prevenção secundária, por sua vez, destina-se aos setores e não ao indivíduo. Opera a curto e médio prazo e se orienta a grupos concretos, ligados à ação policial, programas de apoio, controle das comunicações, entre outros.

Por sua vez, na prevenção terciária, existe um destinatário determinado, o recluso, ou seja, o condenado, objetivando visando sua recuperação e evitando a reincidência; essa prevenção é realizada através de medidas socioeducativas, como a liberdade assistida, laborterapia, prestação de serviço comunitário, esses são alguns exemplos de ressocialização.

Não resta dúvidas que uma política eficaz de prevenção consiste em um meio de controlar não sendo possível acabar, ou seja, erradicar o crime. A prevenção do delito consiste nos problemas dos meios ou dos instrumentos utilizados e os custos sociais da prevenção.

O controle eficaz da criminalidade não se preocupa com o emprego de todos os tipos de programas de prevenção da criminalidade devido a seu custo, prevenir significa neutralizar as causas do crime desmotivando o delinquente com ameaça da pena ou um sistema legal em perfeito funcionamento permanecendo sua causa, mas que não afeta raiz do problema da causa do crime.

A programação de prevenção deve ser de média a longo prazo, o programa irá tornar mais eficaz quando se aproxima da causa do conflito que delito exterioriza, a prevenção primária é mais importante que a prevenção secundária e assim por diante.

Essa prevenção deve ser social e comunitária, pois o crime é um problema social e comunitário, como anteriormente exposto, o compromisso deve ser solidário da comunidade junto com o sistema legal e suas repartições oficiais, mobilizando todos os integrantes para solucionar estes conflitos.

Prevenir o delito de forma positiva consiste na contribuição e esforço que neutraliza as situações de carência, conflitos, necessidades básicas, contribuindo na relação de seus membros junto com a comunidade de uma forma positiva.

A prevenção científica e eficaz do delito requer uma estratégia que envolve o infrator e as variáveis e os fatores que contribuem a esse acontecimento do crime envolvendo o espaço físico o habitat urbano o grupo de pessoas com risco de vitimização.

É possível produzir ou gerar menos criminalidade através de uma política séria e com o esforço de alta crítica que a sociedade pratique, pois os crimes repetitivos correspondem a valores da sociedade, sendo possível a prevenção dos mesmos.

CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi esclarecer alguns pontos relevantes que diz respeito à Criminologia. Em um primeiro momento concluiu-se que a criminologia é uma ciência empírica, e interdisciplinar, ou seja, baseada na observação e na experiência e que tem por objetivo analisar o crime, a vítima, o criminoso e o controle social.

No que diz respeito ao delito ficou claro que o Direito Penal e a Criminologia ambos tem como matéria prima o estudo do crime, no entanto, ambos se diferenciam o Direito Penal é uma ciência normativa objetivando a punição para aquele individuo que cometeu o crime já a criminologia é uma ciência investigativa analisa a causa do delito, observando como um problema social.

No que se refere ao criminoso este é uma pessoa de natureza desviada, e que está exposto a inúmeras influências sociais como qualquer outra pessoa. Com o estudo da vitimização observa-se que a partir desse marco que foi possível demonstrar os complexos danos sofridos pela vítima, que se modificam de acordo com o tipo do crime e da gravidade com que o crime foi cometido, buscando reintegrar essas vítimas à sociedade.

O controle social vem como um meio de controlar a vida do homem em sociedade, podendo ser feito de duas formas, através do controle informal que é a família, a escola, a religião, etc., e quando esse controle informal vier a fracassar entra então o papel do controle formal que se dá através de aplicações de sanções.

As escolas penais lutavam para melhor conceituar sobre o crime e o criminoso, a pena para os clássicos era considerada um “castigo” de valor pedagógico. O criminoso sob sua punição terá tempo para meditar sobre seu ato e suas consequências para nele não reincidir, ou seja, apenas com o objetivo da profilaxia criminal. Já para a Escola Positivista, portanto, origina-se de uma livre opção, um dos fatores que influenciam é o meio em que vive. Portanto, para essa escola o individuo que comete um crime está em um estado de anormalidade, ainda que temporária, pois a pessoa normal é aquela que está apto a viver em sociedade. Para a Escola Científica para diferenciar o homem delinquente do não delinquente, usavam as teorias biológicas, que buscavam encontrar no organismo do delinquente um motivo que lhe diferencia dos demais seres humanos um motivo para a motivação na prática de delitos. Por fim, a escola crítica postula o respeito a

personalidade do direito penal a inadmissibilidade do tipo criminal antropológico, fundando-se na causalidade e não na fatalidade do delito; a reforma social como imperativo do Estado na luta contra a criminalidade; a pena tem por fim a defesa social. A escola Crítica ainda ignora qualquer hipótese de ressocialização do agressor. Devendo a pena servir apenas para afastar o criminoso do meio social.

No que tange aos fatores sociais da criminalidade temos os fatores exógenos, ou seja, a pobreza, miséria, desemprego, subemprego, habitação etc., e também os fatores endógenos, ou seja, o abandono, pais separados, lares desfeitos, ficando demonstrado nesta pesquisa que podem sim, interferir como motivação na prática do crime, mas não se pode afirmar que, somente os fatores sociais, motivam á prática do delito. O crime é resultado de vários fatores, sendo uma estrutura muito complexa e não apenas o produto de uma única causa.

Com as estatísticas ficou comprovado que o número de homicídio no Brasil, houve um crescimento de 276% nos últimos 31 anos. Não diferente o sistema carcerário brasileiro onde ficou demonstrado que o Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo. Já as mortes no trânsito houve um crescimento de 51% no número de mortes no que refere as pessoas maiores de 60 anos, importante são as estatísticas para a criminologia que poderá usar como forma de prevenção.

No que se refere a uma política criminal de prevenção a criminalidade, ficou comprovado que essa prevenção deve ser social e comunitária, pois o crime não pode ser encarado como uma doença e sim um problema social e comunitário, o compromisso deve ser solidário da comunidade junto com o sistema legal e suas repartições oficiais, mobilizando todos os integrantes para solucionar estes conflitos.

Como ficou demonstrado a desorganização dos meios de comunicação em massa, a proliferação da miséria, o desequilíbrio social entre outros lança o homem para o crime. Todavia, da mesma forma que o meio pode levar o indivíduo para o mundo do crime, esses fatores também podem ser motivadores de alteração comportamental, para aqueles indivíduos que já possuem em sua genética-biológica a prática do crime.

Comprovou-se também que o crime não se dá apenas com meios cruéis como portar armas em punho ou encapuzar o rosto, mas sim é formado por um universo complexo, como pôde ser visto que muitas vezes os crimes mais praticados são aqueles cometidos a escondida “por debaixo dos tapetes”, por pessoas, ou por entidades de maior

poder aquisitivo. A criminalidade deixou de ser ato somente praticado por pessoas semi-analfabetos, ou favelados.

Por fim, exposto uma breve pesquisa, com a intenção de esclarecer este mundo que infelizmente é enigmático, mas que faz parte da maioria da população, a presente pesquisa é muito complexa e há muito que ser estudado, pesquisado, aprofundado e também entendido.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **Estudo de ciência criminal**. Ed. CEPE. Recife-PE. 1993.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Ed. Revan. Instituto Carioca de Criminologia, São Paulo 2002.

BECCARIA, Marquês Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Claret.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **Criminologia**. Ed. Sugestões Literárias S/A. São Paulo.

BRASIL, **Código Penal**. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 14ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009.

FARÍAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3ª.ed.Curitiba:Juruá, 2001.

FERNANDES, Newton FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**.2ªed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, 2002.

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução as bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados Especiais Criminais. 8ª. ed. rev. e atual: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, 2012.

GAROFALO, R. **Criminologia: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal**. Ed. Petrias. Campinas, 1997.

LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: ed.Forense, 1995.

MAÍLIO, Serrano Afonso. **Introdução à Criminologia**, trad. Luiz Regis Prado. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008.

MARX, Karl. **O Capital**; trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Ed. Abril cultural. São Paulo, 2002.

MUÑOZ, Francisco Conde. **Direito Penal e Controle Social**. Trad. Cintia Toledo Miranda Chaves. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2005.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O Crime e a Pena na Atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 2 *In* Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini. **Manual de Direito Penal, parte geral**. 24ª ed. São Paulo: Atlas. 2007.

PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**. 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1953.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual de Criminologia**. 3ª ed. Saraiva. São Paulo, 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia Radical**. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 1981

SCHECARIA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

SOARES, Orlando. **Curso de Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2003.